



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



SUBEMENDA Nº *28* 12019 de 2º turno
(Do Sr. Deputado CLÁUDIO ABRANTES)

A EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 14 ao Projeto de Lei Complementar Nº 07, de 2019, que “Altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre regime jurídicos dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais”.

A emenda Substitutiva nº 14, de autoria do Deputado Cláudio Abrantes, ao Art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 214, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art.139. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor ocupante de cargo efetivo faz jus a três meses de licença-servidor, sem prejuízo de sua remuneração, inclusive da retribuição do cargo comissão, ou função de confiança, ou funções gratificadas escolas (FGE) que eventualmente exerça;”

(...)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir o aperfeiçoamento da matéria.

MAIA
DEP. ABRANTES
PT/DF

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado CLÁUDIO ABRANTES
Líder de Governo

MAIA
DEP. ABRANTES
PT/DF

